

Revista

Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário

Edição nº 93 – Jul-Ago/2026

Presidente de Honra: Dr. Célio Benevides de Carvalho (*in memoriam*)

Revista

Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário

Ano XVI — Nº 93 — Jul-Ago 2026

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Marítimo – Portaria nº 30/TM, de 14 de julho de 2021
Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Portaria CONJUD nº 610-001/2013
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Despacho nº TRF2-DES-2021/30696
Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 04, de 31.05.2012 – Registro nº 27
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Portaria nº 942, de 13.08.2013 – Ofício – 1528443 – GPRES/EMAGIS
Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Despacho PA SEI nº 0004428-63.2021.4.05.7000, de 10.07.2023
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Termo de Cooperação nº 000.058/2026/CV

EDITORIAL IEM — INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

PRESIDENTE DE HONRA: Dr. Célio Benevides de Carvalho (*in memoriam*)

DIRETOR: Dr. André Benevides de Carvalho

SELDRA'S COMUNICAÇÕES

DIRETORA: Selma Martins Hernandez

CONSELHO EDITORIAL

Benjamin Gallotti Beserra (*in memoriam*),
Vicente Marotta Rangel (*in memoriam*), Camila Mendes Vianna Cardoso,
Mário Povia, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Osvaldo Agripino de Castro Júnior,
VA (RM1) Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo, Wilson Pereira de Lima Filho

COMITÊ TÉCNICO

Alexandre Moreira Lopes, Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Lopes,
Cláudio Augusto Gonçalves Pereira, Fernando Pieri Leonardo, Karolina Manuel,
Ingrid Zanella, João Paulo Alves Justo Braun, José Carlos Higa de Freitas, Kelly Gerbiany Martarello,
Laércio Cruz Uliana Júnior, Lucas Leite Marques, Marcel Nicolau Stivaletti, Marcelo de Lucena Sammarco,
Solon Sehn, Tainara Bento Ferreira da Paixão, Werner Braun Rizk

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

Alexandre Rodrigues Souza, José Carlos Higa de Freitas, Marcelo David,
Marcelo de Castro Ferreira, Murillo de Moraes Rego Correa Barbosa,
Ricardo Masahiko Tanaka, Willian Soares de Oliveira Costa

2011 © INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Uma publicação do IEM – Instituto de Estudos Marítimos e da SELDRAS Comunicações.

Publicação bimestral de doutrina, jurisprudência, legislação e outros assuntos aduaneiros, marítimos e portuários.

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução parcial ou total, sem consentimento expresso dos editores.

As opiniões emitidas nos artigos assinados são de total responsabilidade de seus autores.

Os acórdãos selecionados para esta Revista correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas secretarias dos respectivos tribunais.

Distribuída em todo o território nacional.

Tiragem: 3.000 exemplares

Revisão e Diagramação: Dois Pontos Editoração

Artigos para possível publicação poderão ser enviados para o endereço contato@estudosmaritimos.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. – v. 1, n. 1 (mar./abr. 2011)– . – São Paulo : Instituto de Estudos Marítimos, 2011– .
v. 16, n. 93, jul./ago. 2026 : 248 p. ; 23 cm.

Bimestral
ISSN 2236-5338

1. Direito aduaneiro. 2. Direito marítimo. 3. Direito portuário.
CDU 347.79
CDD 342.29

Bibliotecária responsável: Nádía Tanaka – CRB 10/855

INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Rua Padre João Manuel, 808 –

6º andar – Cerqueira César

01411-000 – São Paulo – SP – Brasil

Telefone para Contato: (11) 3063-1544

Vendas e Renovação: (11) 99676-1162 com Selma M. Hernandez

E-mail: contato@estudosmaritimos.com.br

<https://www.estudosmaritimos.com.br>



A nonagésima terceira edição da *Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário* traz, em seu Assunto Especial, um debate atual sobre a segurança jurídica no processo de autorização de TUPs – Terminais de Uso Privado. Compartilhamos com os leitores outro importante acréscimo no conteúdo bimestral: a Seção Especial, Assuntos da IMO, coordenados pelo Estado-Maior da Armada – Marinha do Brasil, passa a publicar Informativo com acontecimentos relevantes na Organização Marítima Internacional. Essa iniciativa parte do Contra-Almirante Eduardo Tozzini, Subchefe de Assuntos Marítimos da Marinha do Brasil, a quem expressamos nosso agradecimento pela valiosa contribuição.

Damos também as boas-vindas ao Vice-Almirante (RM1) Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo, Presidente do Tribunal Marítimo, designado em 10 de setembro de 2026, na qualidade de Membro Efetivo do Conselho Editorial.

No primeiro artigo do Assunto Especial, intitulado “Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação Setorial e da Análise Concorrencial”, Murillo de Moraes Rego Correa Barbosa, Vice-Almirante reformado da Marinha do Brasil, Diretor-Presidente da Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) desde a criação da entidade, em 2013, ex-Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) entre 2006 e 2010, Consultor na área marítima e portuária; e Willian Soares de Oliveira Costa, Advogado, Pós-Graduado em Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro, Analista Jurídico da Associação de Terminais Portuários Privados (ATP), Membro da Comissão de Direito Portuário e Marítimo (CDPM) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), examinam a segurança jurídica no processo de autorização de novos terminais de uso privado (TUPs), com foco na delimitação entre viabilidade locacional, adequação às diretrizes do planejamento portuário e defesa da concorrência. A seguir, Alexandre Rodrigues Souza, Advogado, Sócio do Gallotti e Advogados Associados, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), MBA Executivo em Economia e Gestão: Regulação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), subscreve o artigo “Análise Concorrencial nas Autorizações Portuárias: o Acórdão nº 499/2023-Antaq e uma Possível Inflexão no Modelo de Abertura do Setor”, no qual examina a análise de impacto concorrencial determinada pelo Acórdão nº 499/2023-Antaq para novas autorizações de terminais de uso privado (TUPs). Encerra a doutrina do Assunto Especial, estudo da lavra de José Carlos Higa de Freitas, Advogado da Ruy de Mello Miller Advocacia, Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sobre a “Expansão dos Terminais Portuários de Uso Privado: a Tensão entre a Livre Iniciativa e a Regulação Portuária”, no qual o autor realiza uma análise jurídica dogmática da autorização para a exploração de terminais portuários de uso privado, examinando a evolução do modelo e seus resultados. Destaca-se o atendimento parcial

de sua finalidade, mas também a existência de percentual relevante de projetos não operacionais. Analisa-se, nesse ponto, o que se mostra incompatível com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e o que pode ser sopesado para a melhoria da regulação desta modalidade de título habilitante.

Na doutrina de direito marítimo da Parte Geral, Marcelo David, Desembargador, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Marítimo, Doutor em Direito Internacional, Professor universitário, Presidente da Câmara Marítima, analisa em seu artigo “A Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior: a Institucionalização da Resolução Adequada de Conflitos no Setor”, a criação da primeira instituição brasileira com foco para esses setores. O “Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (*Dispute Board*) na Indústria do Petróleo” é o tema abordado por Ricardo Masahiko Tanaka, Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Coordenador de Consultivo Corporativo e Marítimo do Jurídico da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), em estudo no qual afirma que o *dispute board* representa significativo avanço na cultura de resolução consensual de conflitos em contratos de infraestrutura e inovação tecnológica, inclusive na indústria do petróleo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e eficiente em tal setor no Brasil. A jurisprudência, que compõe a Parte Geral, apresenta o repositório do Tribunal Marítimo, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre os temas atuais julgados por estas Cortes, além do ementário comentado e das transcrições editoriais.

Na Seção Especial, Assuntos da IMO, coordenados pelo Estado-Maior da Armada – Marinha do Brasil, é apresentado o primeiro informativo com os acontecimentos relevantes na Organização Marítima Internacional. A seguir, na Seção Especial, “Estudos Dirigidos”, Marcelo de Castro Ferreira, Despachante aduaneiro, economista, articulista internacional e Diretor Secretário Adjunto do Sindasp, publica ensaio teórico de caráter exploratório intitulado “A Teoria da Aduana Geoeconômica – A Aduaneirização do Não Aduaneiro na Fragmentação da Ordem Econômica Internacional”, no qual propõe a Teoria da Aduana Geoeconômica, modelo explicativo fundamentado na Economia Institucional que interpreta a crescente centralidade das administrações aduaneiras como resultado de uma escolha institucional condicionada pela governança dos fluxos transfronteiriços.

Completa esta edição o Informativo do Tribunal Marítimo sobre a celebração do Dia da Advocacia.

Aproveite este interessantíssimo conteúdo e tenha uma ótima leitura!

Dr. André Benevides de Carvalho

Diretor do Instituto de Estudos Marítimos

Conselho Editorial

Membros efetivos reconduzidos — Março 2025 e 2026

Benjamin Gallotti Beserra (*in memoriam*)

Vicente Marotta Rangel (*in memoriam*)



Camila Mendes Vianna Cardoso

Sócia Sênior do Kincaid I Mendes Vianna Advogados – Possui prática e sólida experiência em Direito Marítimo, Tributário e Aduaneiro, Societário, Contencioso e Arbitragem, Portos e Infraestrutura, Energia, Óleo e Gás, Trabalhista, Aviação, *Compliance* e Ferroviário. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, com LLM em Direito Marítimo, Seguro Marítimo, Transporte de Mercadorias por mar e do Direito Internacional dos recursos naturais pela London School of Economics e Liderança em Gestão de Escritórios de Advocacia pela Harvard Law School. Vice-Presidente Setorial de Direito Marítimo e Portuário do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA); Presidente da Coordenação Estadual das Relações Brasil-China e Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar (CDMPM) da OAB/RJ. Membro do Conselho Acadêmico do Núcleo Brasil-China FGV Direito Rio. Vice-Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário e membro das Comissões de Direito Internacional e Direito de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro do Grupo de Estudos de “Ship Finance Security Practices” (financiamento naval) do Committee Maritime International (CMI). Membro do Comitê de Direito Marítimo e de Transporte do International Bar Association (IBA); Coordenadora do Grupo Executivo de Trabalho “Legal” da Câmara Brasil-Rússia de Comércio, Indústria e Turismo. Coordenadora do Comitê de ESG da Câmara de Comércio Brasil-Noruega (NBCC), da qual foi Presidente em 2015-2016. www.kincaid.com.br.

Mário Povia

OAB/SP nº 217.889/Matrícula SIAPE 1.517.342. Pós-Graduação (MBA) em Regulação de Serviços Públicos na Fundação Getúlio Vargas – FGV, conclusão em 2010. Pós-Graduação (Especialização) em Direito Processual e do Trabalho – Universidade Mackenzie, conclusão em 2005. Pós-Graduação (Bacharelado) em Administração de Empresas – Universidade Mackenzie, conclusão em 1986. Graduação: Direito – Universidade Paulista (UNIP), conclusão em 2003. Graduação: Tecnologia Operacional Elétrica – Faculdade de Tecnologia da Universidade Mackenzie, conclusão em 1985. Experiência Profissional: Secretária Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura – Minfra-Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (DAS/6) (26.05.2022 – 02.01.2023). Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ – Diretor de Gestor Portuária (08.09.2020 – 24.05.2022). Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários desde 04.01.2006 (Assunção por Concurso Público, atualmente cedido ao Ministério da Infraestrutura – Minfra).





Nelson Cavalcante e Silva Filho

Desembargador do Tribunal Marítimo especialista em Direito Marítimo. Mestre pela Escola de Guerra Naval (EGN) no Programa de Pós Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM). Especialista em Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e em Direito Marítimo, de Navegação e Portuário. Membro da rama brasileira do IIDM – Instituto Ibero-Americano de Direito Marítimo. Membro da ABDM – Associação Brasileira de Direito Marítimo. Coordenador da Comissão de Juristas formada na ABDM para redigir os artigos relativos ao Direito Marítimo no Projeto de Novo Código Comercial. Autor das propostas de emenda ao PL 8046/2010 que resultaram na inclusão dos procedimentos de Regulação de Avaria Grossa e de Ratificação dos Protestos Marítimos na Lei nº 13.105/2015.

Osvaldo Agripino de Castro Junior

Advogado (UERJ, 1991), Sócio do Agripino & Ferreira, especializado em Direito Marítimo, Portuário e Comércio Exterior. Mestre em Direito Constitucional (PUC-Rio, 1996) e Doutor em Direito (UFSC, 2001). Concluiu estágio Pós-Doutoral no Center for Business and Government, da Kennedy School of Government, da Harvard University, 2007-2008. Visiting Scholar na Stanford Law School (2000) e Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, e convidado do IMLI, IMO, Malta e do Mestrado em Engenharia de Transportes da UFSC. Oficial de Náutica de Marinha Mercante (Ciaga, 1983), Piloto de navios mercantes no longo curso durante quatro anos. Autor e organizador de 27 livros e 140 artigos e capítulos de livros. Orientador de 41 dissertações de Mestrado e 3 teses de Doutorado. Recebeu a Medalha Mérito Tamandaré em 2014 do Comandante da Marinha. Site: www.agripinoeferreira.com.br. LinkedIn: www.linkedin.com/in/osvaldoagripino/.



Vice-Almirante (RM1) Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo

Possui graduação em Ciências Navais, com ênfase em Engenharia Eletrônica pela Escola Naval (1990), especialização em submarinos pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Achê (1993). Mestrado em Estado-Maior para Oficiais Superiores pela Escola de Guerra Naval (2006). Pós-Graduação em Comando e Estado-Maior Avançado em ambiente conjunto, multinacional e multiagência pela Joint Services Command and Staff College (ACSC 12 – 2009). Pós-Graduação em Liderança e Gerenciamento Estratégicos (nível 7) pelo Chartered Management Institute, Reino Unido (2009). Mestrado em Defesa (Masters in Defence Studies) pelo King's College of London (2009). Doutorado em Política e Estratégia Marítimas pela Escola de Guerra Naval (2017). Com mais de 40 anos de serviço na Marinha do Brasil, exerceu funções de destaque



ao longo de sua carreira, tais como: Comandante do Navio-Patrolha “Goiana”, Comandante do Navio de Assistência Hospitalar “Doutor Montenegro”, Comandante do Submarino “Timbira”, Comandante do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Achê e Adido Naval na Venezuela. Como Almirante, exerceu também os cargos de Comandante da Força de Submarinos, Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk e Comandante dos 9º e 1º Distritos Navais. Atualmente exerce o cargo de Presidente do Tribunal Marítimo. www.marinha.mil.br/tm/.



Wilson Pereira de Lima Filho

Vice-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho, mais de 45 anos de serviço na Marinha do Brasil, nos quais exerceu importantes cargos, cabendo destaque para os de Comandante do Navio-Varredor “Araçatuba” e Comandante do Navio-Tanque “Almirante Gastão Motta”, de Capitão dos Portos de Alagoas e de Capitão dos Portos do Rio de Janeiro. Como Almirante exerceu os cargos de Assistente da Marinha na Escola Superior de Guerra, Comandante da 2ª Divisão da Esquadra, Subchefe de Organização e Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais, Comandante do 8º Distrito Naval e Diretor de Portos e Costas, Juiz Presidente do Tribunal Marítimo. Atualmente exerce o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq. www.gov.br/antaq.

Comitê(s) Técnico(s)

Aduaneiro — Membros efetivos reconduzidos — Março de 2025 e 2026

Claudio Augusto Gonçalves Pereira

Sócio Fundador da Reis Gonçalves Associados, Advogado, Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro de Extensão de Universitária – CEU/SP. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo – USP/SP. Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Doutorando em Direito Constitucional Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação do Direito Aduaneiro da Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI. Professor do Curso de Pós-Graduação de Direito Aduaneiro da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF (2011-2016), Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos da Prefeitura do Município de São Paulo – CMT (2006-2016). Autor de diversos artigos jurídicos e organizador da obra coletiva: Ensaios de direito aduaneiro. www.reisgoncalves.com.br.



Fernando Pieri Leonardo

Bacharel e Mestre em Direito Tributário pela UFMG.. Pós-Graduado em Direito Aduaneiro Europeu pela Universidade Católica de Lisboa/Portugal. Professor da Pós-Graduação em Direito Aduaneiro da PUC/MG. Fundador e Presidente da Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros (ABEAD). Fundador e Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/MG. Membro da Comissão Especial de Direito Aduaneiro do Conselho Federal da OAB. Membro de nº 51 da International Customs Law Academy (ICLA). Membro da Trusted Trade Alliance (TTA). Membro do Comitê Técnico de Direito Aduaneiro da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. Consultor especialista no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA). Advogado. Sócio Fundador da HLL & Pieri Advogados e da HLL Consultoria e Auditoria Aduaneira (www.hll.com.br). Colunista da Coluna Território Aduaneiro, da Revista Eletrônica CONJUR. Coautor da obra Território Aduaneiro. Coordenador da obra Diálogo Aduanei-

ro, Tributário, Empresarial e autor de artigos sobre temas aduaneiros e tributários, publicados no Brasil e no exterior. www.hll.com.br



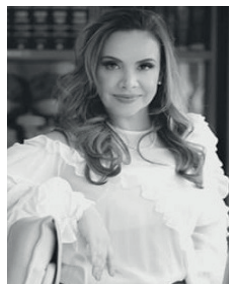
Karolina Manuel

OAB/SP 252.645. Graduada em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Atuação profissional desde 2006, com ênfase nas áreas de Direito Aduaneiro, Direito Tributário e Pós-graduanda em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. cursando Extensão em Advocacia no Contencioso Administrativo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB – Santos triênio 2022/2024. Membro das Comissões de Direito Tributário, Comércio Exterior, Direito Portuário e Direito Marítimo da OAB – Santos. Membro efetivo do comitê técnico Aduaneiro da Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário – RDAMP do Instituto de Estudos Marítimos –

ITEM. Associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Idiomas: Inglês e Espanhol. Sócia Fundadora da Manuel & Vitta Sociedade de Advogados. <http://manuelvitta.adv.br/>.

Kelly Gerbiany Martarello

OAB/PR 28.611, OAB/SC 30.751-A e OAB/SP 367.108-B. Advogada atuante desde 2001, com ênfase nas áreas de Direito Aduaneiro, Empresarial e Tributário. Sócia fundadora do escritório Martarello Advogados e Associados, possui especialização em Direito Tributário pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA), em Derecho Tributario pela Universidad de Buenos Aires (UBA) e Direito Aduaneiro e Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí/SC. Pós-Graduada pela Escola de Magistratura do Paraná, em Curitiba/PR. Extensão em Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de estudos tributários (IBET), em Florianópolis/SC. Pós Graduada em LLM Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atualmente é Vice-presidente para assuntos Tributários da Associação Empresarial de Itajaí (ACII). Diretora da Associação Nacional de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário (ANDMAP). Integrante do comitê Técnico da Revista Síntese de Direito Aduaneiro. Vice-Presidente para assuntos Jurídicos da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) e Membro da comissão de Direito Aduaneiro na OAB/SC e OAB/SP. www.martarelloadvogados.com.br.



Solon Sehn

Advogado, Graduado em Direito pela UFPR. Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Professor Conferencista no Curso Especialização em Direito Tributário do IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários). Coordenador Científico do Curso de Extensão em Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Exterior da APET (Associação Paulista de Estudos Tributários). Professor convidado das Especialização em Direito da Aduana e do Comércio Exterior da Univali, entre outras instituições de ensino. <https://linktr.ee/ssehn>.

Laércio Cruz Uliana Junior

Conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), Bacharel (2010) e Mestre em Direito pela UniBrasil – Centro Integrado do Brasil, Especialista em Planejamento e Gestão de Negócios pela FAE Business School – Centro Universitário Franciscano, com ênfase em Comércio Exterior. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos (Unisantos), Coordenador-Adjunto da Pós-Graduação em Direito e Processo Tributário da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado Licenciado, Membro Consultor da Comissão de Direito Tributário e da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário da OAB/PR. <https://lattes.cnpq.br>.



Marítimo — Membros efetivos reconduzidos — Março de 2025 e 2026



Ingrid Zanella

Sócia-titular do escritório Queiroz Cavalcanti. Juíza suplente do Tribunal Marítimo. Doutora e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Liability for Maritime Claims e Law of Marine Insurance, pela International Maritime Law Institute (IMO – Malta). Professora Adjunta de Direito Civil e Marítimo na UFPE. Vice-presidente da OAB/PE. Membro da diretoria da Women's International Shipping & Trading Association (WISTA) – WISTA, do Instituto Ibero Americano de Direito Marítimo – IIDM, da Associação Brasileira de Direito Marítimo – ABDM e Secretária Geral do Instituto dos Advogados de Pernambuco – IAP. Árbitra permanente do Centro Brasileiro de Arbitragem Marítima (CBAM) e da CAMARB – Business Mediation and Arbitration Chamber. Auditora Ambiental Líder de terminais de granel líquido, portos, plataformas e refinarias, obrigatórias no Brasil, com reconhecimento internacional pela Exemplar Global. Autora dos livros: Direito Constitucional Marítimo. Curitiba/PR:

Juruá Editora, 2011; Direito Marítimo Sistematizado. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2017. Foi agraciada com as medalhas de “Amigo da Marinha” e da Ordem do Mérito Naval – Marinha do Brasil, em face de sua atuação na área marítima, portuária e ambiental. www.queirozcalvanti.adv.br.

João Paulo Alves Justo Braun

Advogado, sócio de Reis, Braun e Regueira Advogados. Pós-Graduado em Direito Tributário pela PUC/SP e em Administração de Empresas pela FGV/SP. Extensão em Direito Marítimo pela University of Southampton. Professor convidado em cursos de Pós-Graduação em Direito Marítimo e Portuário da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Instituto Navigare. Professor na Maritime Law Academy (MLAW). Presidente da Comissão de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário da OAB-Santos no período entre 2010 e 2012. www.rbrlaw.com.br.



Lucas Leite Marques

Sócio do Escritório Kincaid Mendes Vianna Advogados. Graduado em Direito pela PUC-Rio. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela UCAM/IAVM, LL.M em Transnational Commercial Practice pela Lazarski University (CILS), Professor de Direito Marítimo da FGV/RJ e de cursos de especialização em Direito Marítimo; Diretor da Vice-presidência de Direito Marítimo e Portuário do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA. Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar da OAB/RJ, da Comissão de Direito Marítimo e Portuário da OAB/SP, da Associação Brasileira de Direito Marítimo – ABDM e do Comitê de Transportes da AIJA – Association International des Jeunes Avocats. Referenciado nos guias da “Chambers and Partners – Shipping”; “The Legal 500 – Shipping”, “Who’s Who Legal – Shipping and Maritime”. www.kincaid.com.br.



Marcel Nicolau Stivaletti

OAB/SP nº 198.812, Bacharel em Direito pela Universidade Santa Cecília (Santos). Sócio na Advocacia Ruy de Mello Miller (RMM) desde 2010, atuando como coordenador do Núcleo de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro do escritório, cuja fundação remonta para o ano de 1961. Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro da OAB/SP. Integra o Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). www.miller.adv.br.

Werner Braun Rizk

Advogado. Procurador do Estado do Espírito Santo. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos. Secretário Geral da Associação Brasileira de Direito Marítimo.. Membro da Associação Brasileira de Direito Marítimo, integrante do grupo de estudos para elaboração de proposta de emenda ao Projeto de Código Comercial (PL 1572/2011), com a inserção de um livro dedicado ao Direito Marítimo. Membro do grupo de trabalho para identificação da *lex marítima* no Comitê Marítimo Internacional (CMI). Membro do grupo de trabalho da Senadora Relatora do PLS 487/2013 (Novo Código Comercial) para estudo e consolidação do texto. Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Marítimo. www.zrc.adv.br.



Portuário — Membros efetivos reconduzidos — Março de 2025 e 2026



Alexandre Moreira Lopes

OAB/DF 41.351. Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Pós-Graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Público pela Universidade Cândido Mendes/RJ e em Direito do Trabalho Marítimo e Portuário pela Universidade de Santa Cecília – UNISANTA. Membro da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (2016 a 2021) e Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (2024). Membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). Na qualidade de sócio e coordenador jurídico, supervisiona as atividades desempenhadas pelos advogados de sua equipe no Gallotti e Advogados Associados. www.gallotti.adv.br.



Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Lopes

OAB/DF 35.253. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2011. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) e em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Atualmente está cursando o MBA Executivo em Economia e Gestão: Regulação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV). É membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). É membro da Women's International Shipping & Trading Association (Wista Brasil). Foi Vice-Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (entre 2016/2018) e a Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (entre 2019/2021), assumindo novamente a Vice-Presidência entre 2022/2024. Conselheira (desde 2020) da Brasil Export – Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura

Portuária. Na qualidade de coordenadora do contencioso administrativo e consultivo supervisiona as atividades desempenhadas pelos advogados de sua equipe no Gallotti e Advogados Associados. www.gallotti.adv.br.

José Carlos Higa de Freitas

Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie. Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Advocacia – SP. Extensão em Direito Contratual pela PUC-SP. Especialização em Processo Civil pela Universidade Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie. Coordenador do núcleo de Direito Público do escritório Ruy de Mello Miller Advocacia. Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro da OAB/SP e membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). www.miller.adv.br.



Marcelo de Lucena Sammarco

Advogado. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Vice-Presidente da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM). Presidente do Conselho Técnico Sudeste do Fórum Permanente Brasil Export de Infraestrutura e Logística Portuária. Presidente da Comissão de Direito Marítimo da OAB Santos. Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Marítimo e Portuário da Universidade Santa Cecília (Unisanta). Árbitro no Centro Brasileiro de Arbitragem Marítima (CBAM). Sócio no escritório Sammarco Advogados, com atuação no direito marítimo, portuário, regulatório e contencioso estratégico. www.sammarco.com.br.

Tainara Bento Ferreira da Paixão

Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Cursando especialização em Logística Portuária e Direito Marítimo no Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente é Analista Portuária: Advogada e Supervisora de Assuntos Regulatórios – SUAREG da Companhia Docas do Pará.



Normas Editoriais para Envio de Artigos	15
--	-----------

Assunto Especial

A AUTORIZAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS DE USO PRIVADO

DOUTRINAS

1. Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação Setorial e da Análise Concorrencial
Murillo de Moraes Rego Correa Barbosa e Willian Soares de Oliveira Costa 17
2. Análise Concorrencial nas Autorizações Portuárias: o Acórdão nº 499/2023-Antaq e uma Possível Inflexão no Modelo de Abertura do Setor
Alexandre Rodrigues Souza..... 36
3. Expansão dos Terminais Portuários de Uso Privado: a Tensão entre a Livre Iniciativa e a Regulação Portuária
José Carlos Higa de Freitas 49

Parte Geral

DOUTRINAS

1. A Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior: a Institucionalização da Resolução Adequada de Conflitos no Setor
Marcelo David 66
2. Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (*Dispute Board*) na Indústria do Petróleo
Ricardo Masahiko Tanaka 88

JURISPRUDÊNCIA JUDICIAL

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA

1. Tribunal Marítimo 93
2. Tribunal Regional Federal da 1ª Região..... 97
3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região..... 104

4. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.....	118
5. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.....	124
6. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.....	128
7. Tribunal Superior do Trabalho	133
8. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	143

EMENTÁRIO

1. Ementário.....	148
-------------------	-----

Seção Especial

ASSUNTOS DA IMO, COORDENADOS PELO ESTADO-MAIOR DA ARMADA – MARINHA DO BRASIL

1. Informativo.....	209
---------------------	-----

ESTUDOS DIRIGIDOS

1. A Teoria da Aduana Geoeconômica – A Aduaneirização do Não Aduaneiro na Fragmentação da Ordem Econômica Internacional Marcelo de Castro Ferreira	214
--	-----

INFORMATIVO TRIBUNAL MARÍTIMO

1. Tribunal Marítimo Celebra o Dia da Advocacia	243
---	-----

Índice Alfabético e Remissivo.....	244
------------------------------------	-----

1. Os artigos para publicação nas Revistas SÍNTESE deverão ser técnico-científicos e focados em sua área temática.
2. Será dada preferência para artigos inéditos, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Editorial responsável pela Revista, que recomendará ou não as suas publicações.
3. A priorização da publicação dos artigos enviados decorrerá de juízo de oportunidade da Revista, sendo reservado a ela o direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido e, também, o de propor eventuais alterações, desde que aprovadas pelo autor.
4. O autor, ao submeter o seu artigo, concorda, desde já, com a sua publicação na Revista para a qual foi enviado ou em outros produtos editoriais da SÍNTESE, desde que com o devido crédito de autoria, fazendo jus o autor a um exemplar da edição da Revista em que o artigo foi publicado, a título de direitos autorais patrimoniais, sem outra remuneração ou contraprestação em dinheiro ou produtos.
5. As opiniões emitidas pelo autor em seu artigo são de sua exclusiva responsabilidade.
6. À Editora reserva-se o direito de publicar os artigos enviados em outros produtos jurídicos da Síntese.
7. À Editora reserva-se o direito de proceder às revisões gramaticais e à adequação dos artigos às normas disciplinadas pela ABNT, caso seja necessário.
8. O artigo deverá conter além de TÍTULO, NOME DO AUTOR e TITULAÇÃO DO AUTOR, um “RESUMO” informativo de até 250 palavras, que apresente concisamente os pontos relevantes do texto, as finalidades, os aspectos abordados e as conclusões.
9. Após o “RESUMO”, deverá constar uma relação de “PALAVRAS-CHAVE” (palavras ou expressões que retratem as ideias centrais do texto), que facilitem a posterior pesquisa ao conteúdo. As palavras-chave são separadas entre si por ponto e vírgula, e finalizadas por ponto.
10. Terão preferência de publicação os artigos acrescidos de “ABSTRACT” e “KEYWORDS”.
11. Todos os artigos deverão ser enviados com “SUMÁRIO” numerado no formato “arábico”. A Editora reserva-se ao direito de inserir SUMÁRIO nos artigos enviados sem este item.
12. Os artigos encaminhados à Revista deverão ser produzidos na versão do aplicativo Word, utilizando-se a fonte Arial, corpo 12, com títulos e subtítulos em caixa alta e alinhados à esquerda, em negrito. Os artigos deverão ter entre 7 e 20 laudas. A primeira lauda deve conter o título do artigo, o nome completo do autor e os respectivos créditos.
13. As citações bibliográficas deverão ser indicadas com a numeração ao final de cada citação, em ordem de notas de rodapé. Essas citações bibliográficas deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
14. As referências bibliográficas deverão ser apresentadas no final do texto, organizadas em ordem alfabética e alinhadas à esquerda, obedecendo às normas da ABNT.
15. Observadas as regras anteriores, havendo interesse no envio de textos com comentários à jurisprudência, o número de páginas será no máximo de 8 (oito).
16. Os trabalhos devem ser encaminhados preferencialmente para os endereços eletrônicos conselho.editorial@iob.com.br. Juntamente com o artigo, o autor deverá preencher os formulários constantes dos seguintes endereços: www.sintese.com/cadastro-deautores e www.sintese.com/cadastrodeautores/autorizacao.
17. Quaisquer dúvidas a respeito das normas para publicação deverão ser dirimidas pelo e-mail conselho.editorial@iob.com.br.

A Autorização de Terminais Portuários de Uso Privado

Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação Setorial e da Análise Concorrencial

MURILLO DE MORAES REGO CORREA BARBOSA¹

Vice-Almirante reformado da Marinha do Brasil, Diretor-Presidente da Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) desde a criação da entidade, em 2013, ex-Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) entre 2006 e 2010, Consultor na área marítima e portuária.

WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA COSTA

Advogado, Pós-Graduado em Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro, Analista Jurídico da Associação de Terminais Portuários Privados (ATP), Membro da Comissão de Direito Portuário e Marítimo (CDPM) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF).

RESUMO: O artigo examina a segurança jurídica no processo de autorização de novos terminais de uso privado (TUPs), com foco na delimitação entre viabilidade locacional, adequação às diretrizes do planejamento portuário e defesa da concorrência. Mediante abordagem jurídico-dogmática, analisam-se o marco regulatório portuário, a legislação concorrencial, precedentes administrativos, o Projeto P40 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e o texto original do Projeto de Lei nº 733/2025. Sustenta-se que a viabilidade locacional possui conteúdo físico-operacional, relacionado à possibilidade de implantação e coexistência das instalações, enquanto a declaração de adequação deve verificar a compatibilidade do empreendimento com diretrizes setoriais objetivamente identificáveis. As projeções de demanda utilizadas na modelagem dos arrendamentos não conferem aos agentes instalados exclusividade sobre as cargas estimadas nem poder de veto à entrada de novos terminais. Conclui-se que a instituição de um filtro concorrencial geral como requisito ordinário da autorização não encontra fundamento suficiente no regime vigente e pode criar barreiras à entrada e proteger posições estabelecidas. A autorização de um TUP, considerada isoladamente, não constitui ato de concentração. Sem prejuízo disso, eventual operação societária associada ao projeto permanecerá sujeita ao controle prévio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), quando preencher os requisitos legais de notificação, assim como poderão ser reprimidas condutas anticompetitivas e enfrentados riscos regulatórios concretamente identificados. O Projeto de Lei

1 Serviu à Marinha do Brasil por 42 anos, tendo ocupado, entre outras funções, o Comando Naval da Amazônia Ocidental, o Comando da Corveta Inhaúma, o Comando do Navio-Patrolha Fluvial Amapá e a Subchefia da Marinha na Casa Militar da Presidência da República.

nº 733/2025, especialmente em seu art. 81, demanda aperfeiçoamentos que delimitem objetivamente os requisitos da autorização e preservem a previsibilidade decisória.

PALAVRAS-CHAVE: Terminais de uso privado; autorização portuária; viabilidade locacional; planejamento portuário; defesa da concorrência; segurança jurídica.

ABSTRACT: This article examines legal certainty in the authorization process for new Private Use Terminals (TUPs), focusing on the boundaries between locational feasibility, compliance with port planning guidelines, and competition law. Using a legal-dogmatic approach, it analyzes the port regulatory framework, competition legislation, administrative precedents, Project P40 of the Brazilian Waterway Transportation Agency (ANTAQ), and the original text of PL No. 733/2025. It argues that locational feasibility is a physical and operational assessment concerning the possibility of implementing the proposed facility and its coexistence with other installations, whereas the declaration of compliance should verify whether the project is consistent with objectively identifiable sectoral guidelines. Demand projections used in the economic modeling of port leases do not grant incumbent operators exclusive rights over projected cargo volumes or the power to veto the entry of new terminals. The article concludes that establishing a general competition screening mechanism as a standard requirement for authorization lacks sufficient legal basis under the current framework and may create barriers to entry while protecting incumbent market positions. Authorization of a TUP, considered in isolation, does not constitute a merger or other concentration transaction. Nevertheless, any corporate transaction associated with the project remains subject to prior review by the Brazilian Administrative Council for Economic Defense (CADE), provided that the statutory notification thresholds are met. Anticompetitive conduct may also be investigated, and specifically identified regulatory risks may be addressed through the appropriate legal mechanisms. PL No. 733/2025, particularly Article 81, therefore requires amendments to define the authorization requirements objectively and preserve predictability in administrative decision-making.

KEYWORDS: Private use terminals; port authorization; locational feasibility; port planning; competition protection; legal certainty.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Os terminais de uso privado no modelo portuário brasileiro; 1.1 Regime de autorização e investimento por conta e risco; 1.2 Participação das instalações autorizadas e relevância econômica; 2 Viabilidade locacional e adequação ao planejamento; 2.1 O conceito físico-operacional da viabilidade locacional; 2.2 A atuação do MPOR na declaração de adequação; 2.3 Precedente administrativo sobre interferências físicas e operacionais; 2.4 Limites da viabilidade locacional e da declaração de adequação; 3 Demanda, EVTEAs e posição dos agentes instalados; 3.1 Projeções de mercado e matriz de riscos dos arrendamentos; 3.2 Inexistência de garantia de demanda ou direito de veto; 4 A inadequação do filtro concorrencial geral na autorização; 4.1 Base legal e competências institucionais; 4.2 O Projeto P40 e o risco de reserva de mercado regulatória; 5 O PL 733/2025 e a segurança jurídica; 5.1 O regime proposto e os problemas do artigo 81; 5.2 Parâmetros para o aperfeiçoamento legislativo; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A expansão da infraestrutura portuária brasileira depende de um ambiente regulatório capaz de conciliar investimentos privados, planejamento

Análise Concorrencial nas Autorizações Portuárias: o Acórdão nº 499/2023-Antaq e uma Possível Inflexão no Modelo de Abertura do Setor

ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA

Advogado, Sócio do Gallotti e Advogados Associados, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), MBA Executivo em Economia e Gestão: Regulação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

RESUMO: O artigo examina a análise de impacto concorrencial determinada pelo Acórdão nº 499/2023-Antaq para novas autorizações de terminais de uso privado (TUPs). À luz da evolução regulatória do setor, da Lei nº 12.815/2013 e de estudos da Antaq e do TCU, avalia-se se esse controle preventivo representa inflexão em modelo orientado à ampliação da oferta e à redução de barreiras à entrada.

PALAVRAS-CHAVE: Setor portuário; concorrência; terminais de uso privado; arrendamentos portuários; regulação.

ABSTRACT: This article examines the competition impact analysis required by Antaq Ruling No. 499/2023 for new Private Use Terminal (TUP) authorizations. In light of the regulatory evolution of the Brazilian port sector, Law No. 12,815/2013, and studies by Antaq and the Brazilian Federal Court of Accounts (TCU), it assesses whether this preventive control represents an inflection in a model aimed at expanding supply and reducing entry barriers.

KEYWORDS: Port sector; competition; private use terminals; port leases; regulation.

SUMÁRIO: 1 Introdução: A nova análise concorrencial determinada pela Antaq; 2 Da proteção dos portos públicos à abertura do mercado portuário e da ausência de assimetria entre os regimes; 3 A Lei nº 12.815/2013 e a opção legislativa pela concorrência; 4 O Acórdão nº 499/2023 e a inflexão regulatória na análise concorrencial das novas outorgas; 5 Uma determinação ainda sem metodologia consolidada; Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO: A NOVA ANÁLISE CONCORRENCIAL DETERMINADA PELA ANTAQ

Em setembro de 2023, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) promoveu alteração na forma pela qual pretende avaliar a entrada de novas instalações portuárias privadas no mercado portuário brasileiro.

Ao apreciar o estudo “Análise concorrencial: terminais de uso privado vis-à-vis terminais arrendados”, desenvolvido no âmbito da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024, a Diretoria Colegiada editou o Acórdão nº 499/2023-Antaq e determinou que, na análise de novas autorizações de terminais de uso privado (TUPs), seja realizada análise de impacto concorrencial das novas instalações, considerando o mercado geográfico relevante.

A preocupação central que motivou a decisão consiste em verificar se a entrada de novos terminais privados pode produzir efeitos concorrenciais negativos sobre instalações já estabelecidas no mesmo mercado, em especial sobre terminais arrendados.

Para tanto, o Acórdão nº 499/2023-Antaq determinou, simultaneamente, a elaboração de guia específico destinado a estabelecer a metodologia aplicável a essa avaliação.

A decisão merece atenção por acrescentar uma nova etapa às análises de outorga portuária. E, considerando uma perspectiva histórica, por representar possível mudança de orientação na política regulatória do setor, eis que a conformação do sistema portuário brasileiro, especialmente a partir da década de 1990 e, de forma mais acentuada, com a edição Lei nº 12.815/2013, seguiu caminho de progressiva abertura à iniciativa privada, ampliação da oferta de infraestrutura e redução de restrições à entrada de novos terminais.

É nesse contexto histórico que deve ser compreendida a nova análise concorrencial determinada pela Antaq.

2 DA PROTEÇÃO DOS PORTOS PÚBLICOS À ABERTURA DO MERCADO PORTUÁRIO E DA AUSÊNCIA DE ASSIMETRIA ENTRE OS REGIMES

A relação concorrencial entre terminais privados e portos organizados não constitui questão recente.

Sob o Decreto-Lei nº 5/1966, prevalecia lógica claramente protetiva da infraestrutura pública. Os terminais privados destinavam-se essencialmente à movimentação de carga própria, admitindo-se a movimentação de terceiros apenas excepcionalmente, em situações de congestionamento das instalações dos portos organizados. Vivia-se o período do monopólio estatal no setor portuário.

A Lei nº 8.630/1993 iniciou movimento de abertura. Além de reformular a exploração dos portos organizados e ampliar a participação privada nas operações portuárias, criou os terminais privativos de uso exclusivo e misto, permitindo a estes últimos movimentar cargas próprias e de terceiros. A legislação, contudo, não estabeleceu proporção mínima de carga própria, tampouco limite quantitativo expresso à movimentação de cargas de terceiros.

A Autorização de Terminais Portuários de Uso Privado

Expansão dos Terminais Portuários de Uso Privado: a Tensão entre a Livre Iniciativa e a Regulação Portuária

JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS

Advogado da Ruy de Mello Miller Advocacia, Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

RESUMO: O presente artigo realiza uma análise jurídica dogmática da autorização para a exploração de terminais portuários de uso privado, examinando a evolução do modelo e seus resultados. Destaca-se o atendimento parcial de sua finalidade, mas também a existência de percentual relevante de projetos não operacionais. Analisa-se, neste ponto, o que se mostra incompatível com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e o que pode ser sopesado para a melhoria da regulação desta modalidade de título habilitante.

PALAVRAS-CHAVE: Terminal portuário de uso privado; regulação; Direito Portuário; livre iniciativa; livre concorrência.

ABSTRACT: This article undertakes a doctrinal legal analysis of the authorization regime governing the operation of private-use port terminals in Brazil, examining the evolution of the regulatory framework and its practical outcomes. It argues that, although the model has partially fulfilled its underlying policy objectives, a significant proportion of authorized projects have failed to become operational. Against this backdrop, the article critically examines those aspects of the regulatory framework that may be inconsistent with the principles of free enterprise and free competition, while identifying potential avenues for recalibrating and improving the regulation of this form of administrative authorization.

KEYWORDS: Private-use port terminal; regulation; Port Law; free enterprise; free competition.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Terminais portuários de uso privado; 1.1 A poligonal do porto organizado como base para definição da natureza jurídica do modelo de exploração da instalação portuária; 1.2 Procedimento administrativo de autorização do terminal portuário de uso privado; 1.3 Do contrato de adesão; 2 Da finalidade e resultados do atual modelo de terminal portuário de uso privado; Conclusão.

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a compreender o modelo estabelecido pela Lei nº 12.815, de 2013, para os terminais de uso privado, considerando, ini-

cialmente, o procedimento necessário para a outorga deste título de habilitação e depois a fiscalização exercida sobre a atividade realizada pela empresa detentora da autorização.

Concluída a análise jurídica dogmática sobre o tema, passa-se a questionar as finalidades técnicas e econômicas dos terminais de uso privado com base em análise e dados divulgados pelos principais intervenientes deste setor regulado.

Por fim, buscar-se-á traçar um paralelo entre os dois pressupostos acima de modo a compreender se o grau de intervenção regulatória exercida sobre a atividade dos terminais de uso privado é coerente e compatível com os princípios da ordem econômica.

1 TERMINAIS PORTUÁRIOS DE USO PRIVADO

Os terminais portuários de uso privado surgem de uma construção histórica, na qual se vinculava a sua existência à movimentação de carga própria dentro de uma estrutura econômica verticalizada. Em outras palavras, a instalação portuária existia para atender grandes empresas exportadoras ou importadoras, compondo um elo da cadeia logística sem atender outros usuários.

Essa condição passou a ser modificada com o Decreto nº 6.620, de 2008¹, que definiu o conceito de cargas de terceiros como sendo

aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, e cuja operação seja eventual e subsidiária.

A partir dessa perspectiva de movimentação de cargas de terceiros por instalações portuárias detentoras de autorização, surgiu uma fissura no modelo então existente, que serviu como base para a sua alteração. Nesse sentido, observou Souza Junior²:

A possibilidade de movimentação de cargas de terceiros em terminais privativos significou importante passo no processo de desestatização do sistema portuário brasileiro, objetivando reduzir as dificuldades suportadas pelo comércio marítimo em decorrência da precariedade dos portos estatais. Entretanto, os benefícios dessa medida são limitados, uma vez que, entre outras razões, os

1 Consulta em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6620.htm.

2 SOUZA JUNIOR, S. N. *Regulação portuária: a regulação de serviços públicos de infraestrutura portuária no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

A Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior: a Institucionalização da Resolução Adequada de Conflitos no Setor¹

MARCELO DAVID

Desembargador, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Marítimo, Doutor em Direito Internacional, Professor universitário, Presidente da Câmara Marítima.

RESUMO: Diante da crescente relevância estratégica do mar, dos portos e do comércio exterior para a economia brasileira, o presente artigo tem por objetivo analisar a criação da Câmara Arbitral do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior, primeira instituição brasileira com foco para esses setores. Parte-se da contextualização de que o Brasil é um país de grande vocação marítima, dependente da movimentação portuária e do transporte marítimo para a realização da absoluta maioria das suas trocas comerciais. Examina-se, em seguida, o cenário da deficiência do ensino jurídico brasileiro no que tange ao Direito Marítimo e Portuário, bem como a cultura de litigiosidade que marca a formação dos operadores do Direito. A partir desse diagnóstico, discute-se a necessidade de aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos, com especial ênfase na mediação e na arbitragem, comparando-as às decisões proferidas pelo Poder Judiciário. A pesquisa sustenta que uma câmara arbitral especializada apresenta vantagens substanciais em relação às câmaras generalistas, notadamente a presença de árbitros com conhecimento técnico e teórico aprofundado, alinhada às práticas do setor e à jurisprudência nacional e internacional, e a experiência comparada das principais câmaras do mundo. Conclui-se que a criação de uma câmara brasileira especializada representa alternativa vantajosa à arbitragem no exterior, contribuindo para a segurança jurídica, a celeridade e a atração de investimentos no setor.

PALAVRAS-CHAVE: Arbitragem; Direito Marítimo; Direito Portuário; Comércio Exterior; Câmara Marítima de Arbitragem; solução de conflitos.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A dependência brasileira do mar, dos portos e do comércio exterior; 1.1 A vocação oceânica do Brasil e a dimensão estratégica da Amazônia Azul; 1.2 O conceito de economia azul e os impactos socioeconômicos do mar; 1.3 A infraestrutura portuária nacional e os records de movimentação de cargas; 1.4 O complexo portuário de Santos como termômetro da balança comercial; 1.5 A dinâmica do comércio exterior brasileiro e a dependência do modal marítimo; 1.6 A natureza jurídica e os riscos operacionais dos contratos marítimos e portuários; 2 O panorama do ensino jurídico e a cultura de litigiosidade no Brasil; 2.1 A proliferação dos cursos de Direito e a padronização curricular restritiva; 2.2 A negligência acadêmica em relação ao Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro; 2.3 A cultura da litigiosidade e o colapso estrutural do Poder Judiciário; 2.4 O papel do Conselho Nacional de Justiça e os dados do Justiça em Números; 2.5 A imperiosa transição para os métodos adequados de solução de controvérsias (MASC); 3 Vantagens comparativas dos

1 Artigo científico sobre Arbitragem Especializada, Economia Azul e Eficiência Jurisdicional.

meios adequados de resolução de conflitos; 3.1 Celeridade procedimental e a preservação do valor econômico dos ativos; 3.2 Especialização técnica dos julgadores e a segurança jurídica das decisões; 3.3 Confidencialidade e a mitigação de riscos reputacionais e comerciais; 3.4 Flexibilidade procedimental, autonomia da vontade e economicidade global; 4 A Câmara Marítima e a especialização institucional; 4.1 A institucionalização da Câmara Arbitral do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior no cenário nacional; 4.2 Limitações das câmaras arbitrais generalistas frente à complexidade setorial; 4.3 O corpo de árbitros e especialistas: qualificação multidisciplinar e prática setorial; 4.4 Atualização regulamentar, *dispute boards* e adequação aos padrões globais; 4.5 A experiência internacional comparada: lições da LMAA, SMA e CMAC; 4.6 Vantagens estratégicas da sede no Brasil frente à Arbitragem Internacional; 4.7 A Câmara Marítima como polo irradiador de conhecimento técnico e qualificação jurídica; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma das maiores extensões de litoral do mundo, com uma zona econômica exclusiva que lhe confere projeção oceânica singular. Historicamente, o mar sempre desempenhou papel central na formação econômica e territorial do país, desde o período colonial, quando as trocas comerciais se davam, quase exclusivamente, por via marítima, até os dias atuais, em que a maior parte do comércio exterior brasileiro é transportada por navios.

Essa interdependência umbilical entre a circulação transoceânica de mercadorias e a subsistência do fluxo produtivo interno impõe a estruturação de marcos institucionais e normativos que confirmem higidez e celeridade às relações negociais.

Não obstante essa vocação marítima inequívoca e a complexidade dos conflitos decorrentes, o arcabouço jurídico e institucional voltado ao desenvolvimento do setor marítimo e portuário nacional permaneceu, durante décadas, marcado pela carência de mecanismos especializados e céleres para a pacificação de controvérsias.

A sobrecarga crônica do Poder Judiciário, aliada à ausência de varas estatais com competência exclusiva sobre temas marítimos na ampla maioria das comarcas costeiras ou não, provoca morosidade de decisões e, por vezes, destituídas da acuidade técnica exigida pela complexa dinâmica contratual da navegação internacional.

Essa lacuna institucional começou a ser superada com a fundação e plena operação da Câmara Arbitral do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior Marítima (Câmara Marítima), instituição pioneira no Brasil com vocação estrita e exclusiva voltada à resolução de disputas nos setores marítimo, portuário e de comércio exterior.

Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (*Dispute Board*) na Indústria do Petróleo

RICARDO MASAHICO TANAKA

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Coordenador de Consultivo Corporativo e Marítimo do Jurídico da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).

RESUMO: O *dispute board* representa significativo avanço na cultura de resolução consensual de conflitos em contratos de infraestrutura e inovação tecnológica, inclusive na indústria do petróleo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e eficiente em tal setor no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: *Dispute board*; Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD); Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (CPSD); solução de controvérsias; resolução de disputas; contratos de infraestrutura; indústria do petróleo; *Dispute Review Board* (DRB); *Dispute Adjudication Board* (DAB); *Combined Dispute Board* (CDB); Programa de Renovação e Ampliação da Frota do Sistema Petrobras.

ABSTRACT: The Dispute Board constitutes a significant advancement in the institutional culture of consensual dispute resolution in the context of infrastructure and technological innovation contracts – including those pertaining to the oil industry – thereby fostering the sustainable, efficient, and orderly development of this sector in Brazil.

SUMÁRIO: 1 *Dispute board*; 2 *Dispute board* no Brasil; 3 Tipos de *dispute board*; 4 *Dispute board* na indústria do petróleo; Conclusões.

1 DISPUTE BOARD

O Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (ou “*dispute board*”, em sua origem), muitas vezes também denominado Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (CPSD), constitui um mecanismo extrajudicial concebido para prevenir e solucionar controvérsias contratuais em projetos complexos e de longa duração, especialmente em contratos de infraestrutura e inovação tecnológica. Originado nos Estados Unidos na década de 1970, o *dispute board* tem se consolidado internacionalmente como ferramenta eficaz para mitigar riscos e garantir a continuidade de empreendimentos e projetos de grande vulto, inclusive na indústria do petróleo.

O CPRD é constituído por profissionais técnicos e jurídicos independentes, nomeados pelas partes para acompanhar a execução contratual desde seu início ou nos momentos críticos do projeto. Sua atuação consiste na prevenção ativa de conflitos e na emissão de recomendações ou decisões sobre disputas surgidas, assegurando respostas ágeis e especializadas.

Informativo

APRESENTAÇÃO

Este Informativo constitui oportunidade de comunicação e divulgação das matérias acompanhadas pela Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), colegiado coordenado pela Marinha do Brasil, por meio do Estado-Maior da Armada, composto por 13 ministérios e pela ANTAQ, nos termos do Decreto nº 9.878, de 27 de junho de 2019.

A CCA-IMO reconhece a importância da disseminação contínua dos principais assuntos tratados no âmbito da Organização Marítima Internacional, contribuindo para ampliar o conhecimento dos setores envolvidos e para a compreensão dos temas que subsidiam a coordenação e a consolidação dos posicionamentos brasileiros a serem defendidos naquela Organização.

ACONTECIMENTOS RELEVANTES NA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

DECISÕES E DESENVOLVIMENTOS RECENTES ABRANGEM MONITORAMENTO MARÍTIMO, COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA DE COMBUSTÍVEIS

A Organização Marítima Internacional (IMO) registrou, ao longo de 2026, desenvolvimentos em diferentes áreas de sua agenda técnica, com reflexos sobre segurança da navegação, funcionamento de seus subcomitês e avaliação das emissões de gases de efeito estufa associadas aos combustíveis marítimos.

Entre os temas tratados, estão a alteração do modelo de acesso a informações do Sistema de Identificação e Acompanhamento de Navios a Longa Distância (LRIT), a eleição da Vice-Presidência do Subcomitê de Navegação, Comunicações e Busca e Salvamento (NCSR), o estabelecimento de valor padrão de intensidade de emissões para uma rota de produção de etanol a partir de milho de segunda safra e a adesão da Convenção Internacional de Nairóbi sobre a Remoção de Destroços.

ALTERAÇÃO NO MODELO DE ACESSO A DADOS DO SISTEMA LRIT

Durante a 111ª Sessão do Comitê de Segurança Marítima (MSC 111), realizada entre 13 e 22 de maio de 2026, foi aprovada alteração no modelo

A Teoria da Aduana Geoeconômica — A Aduaneirização do Não Aduaneiro na Fragmentação da Ordem Econômica Internacional

MARCELO DE CASTRO FERREIRA¹

Despachante Aduaneiro, Economista, Articulista Internacional, Diretor Secretário Adjunto do SINDASP.

RESUMO: A fragmentação da ordem econômica internacional alterou profundamente a forma pela qual os Estados utilizam o comércio internacional para alcançar objetivos de natureza climática, tecnológica, trabalhista, sanitária e securitária. Em vez de recorrer predominantemente a instrumentos tradicionais de política comercial, observa-se a crescente utilização do acesso ao mercado como mecanismo de implementação de políticas públicas originalmente concebidas em domínios regulatórios distintos. Embora a literatura explique, de forma consistente, as causas da fragmentação geoeconômica, a expansão do uso estratégico dos instrumentos econômicos e a evolução funcional das administrações aduaneiras, permanece insuficientemente explorado o problema da escolha da infraestrutura institucional responsável pela implementação dessas políticas. Este primeiro ensaio teórico propõe a Teoria da Aduana Geoeconômica, modelo explicativo fundamentado na Economia Institucional que interpreta a crescente centralidade das administrações aduaneiras como resultado de uma escolha institucional condicionada pela governança dos fluxos transfronteiriços. Sustenta-se que, quando a eficácia de determinada política depende da identificação, coordenação e intervenção sobre operações internacionais, a infraestrutura aduaneira tende a apresentar vantagem institucional relativa em relação a estruturas alternativas de implementação. A partir desse mecanismo, define-se o fenômeno da aduaneirização do não aduaneiro, entendido como o processo pelo qual políticas públicas materialmente pertencentes a outros setores do Estado passam a utilizar a infraestrutura aduaneira para produzir efeitos sobre fluxos econômicos internacionais, sem transferência integral de suas competências substantivas. O modelo é desenvolvido mediante construção conceitual e posteriormente ilustrado com os casos do Carbon Border Adjustment Mechanism da União Europeia, da Uyghur Forced Labor Prevention Act dos Estados Unidos e dos controles contemporâneos de exportação de tecnologias estratégicas, demonstrando a capacidade explicativa da teoria para fenômenos normalmente tratados de forma fragmentada pela literatura.

PALAVRAS-CHAVE: Economia institucional; geoeconomia; administração aduaneira; implementação de políticas públicas; fragmentação econômica internacional.

ABSTRACT: The fragmentation of the international economic order has profoundly transformed the way States employ international trade to pursue climate, technological, labor, sanitary, and security objectives. Rather than relying primarily on traditional trade policy instruments, governments increasingly use market access as a mechanism for implementing public policies originally developed in distinct regulatory domains. Although the literature provides consistent explanations for

1 Ensaio teórico de caráter exploratório. Nota do autor: as opiniões aqui expressas são de responsabilidade exclusiva do autor e não representam, necessariamente, a posição institucional do SINDASP, da Feaduaneiros, da ASAPRA ou de quaisquer outras organizações mencionadas.

gEOeconomic fragmentation, the strategic use of economic instruments, and the functional evolution of customs administrations, it has devoted limited attention to the institutional choice underlying the implementation of these policies. This first theoretical essay proposes the Theory of Goeconomic Customs, an Institutional Economics-based explanatory model that interprets the growing centrality of customs administrations as the outcome of an institutional choice driven by the governance of cross-border flows. It argues that when policy effectiveness depends upon the identification, coordination, and intervention over international operations, customs administrations tend to exhibit a relative institutional advantage over alternative implementation structures. Based on this mechanism, the article defines the phenomenon of the Customsization of the Non-Customs, whereby public policies substantively belonging to other governmental domains increasingly rely on customs infrastructure to produce regulatory effects over international economic flows without transferring their substantive competencies. The model is developed through conceptual construction and subsequently illustrated through the cases of the European Union Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM), the United States Uyghur Forced Labor Prevention Act (UFLPA), and contemporary export controls on strategic technologies, demonstrating the explanatory capacity of the proposed theory for phenomena usually addressed separately in the existing literature.

KEYWORDS: Institutional economics; geoeconomics; customs administration; public policy implementation; international economic fragmentation.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Fragmentação geoeconômica e regulação pelo acesso ao mercado; 1.1 Da integração econômica à fragmentação orientada por objetivos estratégicos; 1.2 O acesso ao mercado como instrumento regulatório; 1.3 A transformação do conteúdo regulatório das operações transfronteiriças; 1.4 Fragmentação, implementação e escolha institucional; 2 Economia Institucional e a escolha da estrutura de implementação; 2.1 A escolha institucional como problema econômico; 2.2 A implementação como problema de governança; 2.3 Fluxos transfronteiriços como objeto de governança institucional; 2.4 Vantagem institucional relativa; 2.5 A escolha institucional na implementação de políticas transfronteiriças; 2.6 Formalização heurística da vantagem institucional relativa; 2.7 Proposição teórica; 3 A Teoria da Aduana Geoeconômica; 3.1 Insuficiência das explicações tradicionais; 3.2 Formulação da teoria; 3.3 O mecanismo causal; 3.4 Aduaneirização do não aduaneiro; 3.5 Condições de ocorrência; 3.6 Proposições da teoria; 3.7 Alcance, limites e contraprova; 4 Ilustrações analíticas da Teoria da Aduana Geoeconômica; 4.1 Estratégia expositiva e função dos casos; 4.2 O Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM); 4.3 A Uyghur Forced Labor Prevention Act (UFLPA); 4.4 Controles contemporâneos de exportação de tecnologias estratégicas; 4.5 Comparação dos casos; 4.6 Contrastes analíticos e delimitação do alcance da teoria; 4.7 Síntese analítica; 5 Discussão: alcance, contribuição e agenda de pesquisa; 5.1 Contribuição para a economia institucional; 5.2 Diálogo com a literatura geoeconômica; 5.3 Contribuição aos estudos aduaneiros; 5.4 Limites da teoria; 5.5 Implicações teóricas e institucionais; 5.6 Implicações preditivas e agenda de pesquisa; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A ordem econômica internacional atravessa uma transformação que já não cabe na oposição convencional entre liberalização e protecionismo. Tensões geopolíticas, disputas tecnológicas, crises sanitárias, conflitos armados, mudanças climáticas e vulnerabilidades das cadeias globais de suprimentos

Índice por Assunto Especial

DOCTRINAS

Assunto

A AUTORIZAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS DE USO PRIVADO

- Análise Concorrencial nas Autorizações Portuárias: o Acórdão nº 499/2023-Antaq e uma Possível Inflexão no Modelo de Abertura do Setor (Alexandre Rodrigues Souza)..... 36
- Expansão dos Terminais Portuários de Uso Privado: a Tensão entre a Livre Iniciativa e a Regulação Portuária (José Carlos Higa de Freitas) 49
- Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação o Setorial e da Análise Concorrencial (Murillo de Moraes Rego Correa Barbosa e Willian Soares de Oliveira Costa) 17

Autor

ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA

- Análise Concorrencial nas Autorizações Portuárias: o Acórdão nº 499/2023-Antaq e uma Possível Inflexão no Modelo de Abertura do Setor 36

JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS

- Expansão dos Terminais Portuários de Uso Privado: a Tensão entre a Livre Iniciativa e a Regulação Portuária..... 49

MURILLO DE MORAES REGO CORREA BARBOSA E WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA COSTA

- Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação o Setorial e da Análise Concorrencial 17

WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA COSTA E MURILLO DE MORAES REGO CORREA BARBOSA

- Segurança Jurídica na Autorização de Terminais de Uso Privado: os Limites da Viabilidade Locacional, da Declaração de Adequação o Setorial e da Análise Concorrencial 17

Índice Geral

DOCTRINAS

Assunto

COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS (CPRD)

- Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (*Dispute Board*) na Indústria do Petróleo (Ricardo Masahiko Tanaka) 88

RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS NO SETOR

- A Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior: a Institucionalização da Resolução Adequada de Conflitos no Setor (Marcelo David) 66

Autor

MARCELO DAVID

- A Câmara de Arbitragem do Direito Marítimo, Portuário e do Comércio Exterior: a Institucionalização da Resolução Adequada de Conflitos no Setor 66

RICARDO MASAHIKO TANAKA

- Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) (*Dispute Board*) na Indústria do Petróleo..... 88

ASSUNTOS DA IMO, COORDENADOS PELO ESTADO-MAIOR DA ARMADA – MARINHA DO BRASIL

INFORMATIVO

- Informativo..... 209

ESTUDOS DIRIGIDOS

Assunto

TEORIA DA ADUANA GEOECONÔMICA

- A Teoria da Aduana Geoeconômica – A Aduaneirização do Não Aduaneiro na Fragmentação da Ordem Econômica Internacional (Marcelo de Castro Ferreira)..... 214

Autor

MARCELO DE CASTRO FERREIRA

- A Teoria da Aduana Geoeconômica – A Aduaneirização do Não Aduaneiro na Fragmentação da Ordem Econômica Internacional 214

INFORMATIVO TRIBUNAL MARÍTIMO

Assunto

DIA DA ADVOCACIA

- Tribunal Marítimo Celebra o Dia da Advocacia 243

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA

Assunto

AÇÃO – PROCEDIMENTO COMUM

- Ação. Procedimento comum. Transporte marítimo. “*Demurrage*” sobre-estadia de contêiner. Natureza jurídica. Indenização. Apelação improvida (TRF 3ª R.) 6393, 118

ACIDENTE DE TRABALHO COM TRIPULANTE

- Navio Mercante. Acidente de trabalho com tripulante. Demora no atendimento médico por decisão deliberada do Comandante de não chamar socorro por quatro dias que caracterizam, a um só tempo, atitude negligente e imprudente. Condenação (TM) 6390, 93

AFRETAMENTO POR TEMPO

- Direito tributário e aduaneiro. Apelação cível. Isenção de II e IPI. Importação de peças, partes e componentes para manutenção, revisão e reparo de embarcações. Afretamento por tempo. Posse. Relevância da SCI Cosit nº 9/2023. Direito ao benefício fiscal condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Repetição do indébito. Recurso provido (TRF 2ª R.) 6392, 104

COBRANÇA POR “ENTREGA POSTERGADA” EM OPERAÇÃO PORTUÁRIA

- Agravo interno. Tutela provisória. Cobrança por “entrega postergada” em operação portuária. Pretensão de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Recurso desprovido (TJSP) 6397, 143

DESEMBARAÇO ADUANEIRO

- Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Desembaraço aduaneiro. Interrupção do despacho. Status “DI com exigência fiscal” no siscomex. Legalidade do controle (TRF 4ª R.) 6394, 124

EMPREGADO MARÍTIMO – JORNADA EM REGIME DE 1 x 1

- Recurso de revista – Regência pela Lei nº 13.467/2017 – Empregado marítimo. Jornada em regime de 1 x 1. Concessão de férias e folgas compensatórias no período de 180 dias durante o ano. Previsão em norma coletiva. Aplicação do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral. Tema 17 da tabela de recursos de revista repetitivos. Transcendência jurídica reconhecida (TST) 6396, 133

SUSPEITA DE SUBFATURAMENTO

- Tributário e processual civil. Direito aduaneiro. Apelação cível. Remessa necessária. Importação. Retenção de mercadorias. Suspeita de subfaturamento. Pena de perdimento. Inaplicabilidade. Art. 108 do Decreto-Lei nº 37/1966. Liberação mediante depósito. Natureza de garantia. Levantamento imediato da caução. Impossibilidade. Sentença mantida. Apelação e remessa necessária desprovidas (TRF 1ª R.) 6391, 97

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX

- Direito tributário e processual civil. Novo julgamento de embargos de declaração após provimento de recurso especial no STJ. Taxa de utilização do siscomex. Majoração por Portaria MF nº 257/2011 e IN RFB nº 1.158/2011. Violação ao princípio da legalidade tributária. Omissão. Reconhecimento da inexistência de relação jurídica. Efeitos infringentes. Honorários. Ausência de sucumbência recíproca. Provimento (TRF 5ª R.) 6395, 128

EMENTÁRIO**Assunto****ACESSO FLUVIAL**

- Acesso fluvial – curso d’água de navegação restrita – servidão minerária – imissão provisória na posse – agravo de instrumento – desprovimento 6398, 148

AERONAVE

- Aeronave – desembaraço aduaneiro – administração – demora – taxas de armazenagem e capatazia – cobrança – princípio da causalidade – afastamento 6399, 148

AFRETAMENTO

- Afretamento – bloqueio de consultas – embarcação sem capacidade técnica – abuso regulatório – responsabilidade subjetiva – multas – continuidade delitiva – inaplicabilidade – Antaq – recurso – provimento 6400, 149

AFRMM

- AFRMM – legalidade – constitucionalidade – tratamento nacional – GATT – violação – inexistência – alíquotas – redução e aplicação retroativa – impossibilidade – apelação – desprovimento 6401, 151
- AFRMM – navegação de longo curso – alíquota de 25% – isonomia – matéria infraconstitucional – reexame fático – agravo regimental – desprovimento 6402, 152

AGENTE MARÍTIMO

- Agente marítimo – multa aduaneira – ilegitimidade passiva – agente de carga – distinção – apelação – desprovimento 6403, 153

APOIO MARÍTIMO

- Apoio marítimo – acidente pessoal a bordo – lesões em tripulante – imprudência e infortúnio da vítima – art. 15, e, da Lei nº 2.180/1954 – arquivamento 6404, 154

ARMAZENAGEM PORTUÁRIA

- Armazenagem portuária – remuneração – tabela pública – adicional Anvisa – incidência – direito de retenção – apelação – desprovimento 6405, 155

ARRENDAMENTO PORTUÁRIO

- Arrendamento portuário – reequilíbrio de contrato – extensão de prazo – investimentos não previstos e executados – medidas saneadoras 6406, 155
- Arrendamentos portuários – prorrogações antecipadas – erro material – fluxo de caixa – erro grosseiro e prejuízo ao interesse público – ausência – auditoria – determinações 6407, 155

CAIS

- Cais – construções irregulares – área de proteção ambiental – embargo e interdição – manutenção

estrutural – demolição de alojamento – proporcionalidade – agravo – provimento parcial..... 6408, 156

CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Classificação fiscal – produtos importados – decisão judicial – descumprimento – autos de infração – cancelamento – agravo de instrumento – desprovimento..... 6409, 156

COBRANÇA DE TARIFAS

- Cobrança de tarifas – armazenagem portuária – reconvenção – exportação de mercadorias – prestação de serviços..... 6410, 159

CODESP

- Codesp – permissão de uso portuário – danos materiais – comprovação – lucros cessantes – ausência – danos morais – ausência – apelação – desprovimento..... 6411, 160

CRUZEIRO MARÍTIMO INTERNACIONAL

- Cruzeiro marítimo internacional – águas territoriais brasileiras – comercialização de mercadorias – tributos federais – incidência – regime de admissão temporária – IN SRF 137/1998 – Norma de Execução Coana nº 06/2013 – legalidade – apelação – desprovimento..... 6412, 161

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

- Denúncia espontânea – monitoramento – infração conhecida – notificação para regularização – penalidade – exclusão – programa de conformidade – possibilidade..... 6413, 163

EFOMM

- EFOMM – cancelamento de matrícula – infração disciplinar – certificados profissionais – revalidação – fato consumado – inaplicabilidade – remessa necessária – provimento..... 6414, 164

EXPLOÇÃO

- Explosão – Navio Vicuña – multa aplicada – Iba-ma – responsabilidade administrativa ambiental subjetiva – atraso na adoção de medidas de contenção 6415, 165

ICMS

- ICMS – aquisição de grãos para exportação – créditos fiscais – glosa – administradores – responsabilidade solidária – multa qualificada – apelação – desprovimento..... 6416, 166
- ICMS – benefícios fiscais – base de cálculo – IRPJ – CSLL – exclusão – reserva de lucros – utilização exclusiva – comprovação – apelação – desprovimento..... 6417, 167
- ICMS-Importação – admissão temporária – contrato internacional – locação – equipamentos – transferência de titularidade – ausência – fato gerador – inexistência – remessa necessária – desprovimento..... 6418, 168

- ICMS-Importação – benefício fiscal – fruição – pendência administrativa – suspensão da exigibilidade – repetição de indébito – apelação – provimento em parte 6419, 169
- ICMS-Importação – insumo agrícola – isenção – composto de princípio ativo de herbicida – TBI – Convênio ICMS nº 100/1997 e RICMS/SP – apelação – desprovimento 6420, 169
- ICMS-Importação – suspensão da exigibilidade – desembarque e desembaraço aduaneiro em São Paulo – requisitos legais – apelação – desprovimento..... 6421, 170
- ICMS – multa por obrigação acessória – base de cálculo – valor da operação – limite de 20% – *reformatio in pejus* – juízo de adequação – manutenção 6422, 170

IMPORTAÇÃO

- Importação – enquadramento de NCM – DI – apresentação – multa – afastamento – auto de infração – nulidade 6423, 171
- Importação – subfaturamento – suspeita – pena de perdimento – inaplicabilidade – liberação de mercadorias – caução – levantamento imediato – caução – impossibilidade – apelação e remessa necessária – desprovimento..... 6424, 172

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

- Imposto de Importação – extravio de mercadoria – desembarque físico – ausência – fato gerador – inexistência – apelação – desprovimento 6425, 173

IP4

- IP4 – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – inoperância – comboio de balsas – danos ao patrimônio público – apuração e ressarcimento – transparência – denúncia – procedência parcial 6426, 174

IRRF

- IRRF – afretamento e serviços offshore – embarcação PLSV – alíquota zero – inaplicabilidade integral – apoio marítimo – enquadramento – apelação e remessa necessária – provimento..... 6427, 174

ISSQN

- ISSQN – serviços de manutenção de sistemas de auxílio à navegação – estabelecimento prestador – competência tributária – apelação – desprovimento 6428, 176

MARÍTIMO EMBARCADO

- Marítimo embarcado – ano marítimo – contagem diferenciada – tempo especial – averbação – aposentadoria por tempo de contribuição – apelação – provimento..... 6429, 177

MAUS-TRATOS A BOVINOS

- Maus-tratos a bovinos – responsabilidade administrativa ambiental subjetiva – operadora por-

tuária – ausência de dolo ou culpa – auto de infração – nulidade – agravo interno – provimento 6430, 178

NAUFRÁGIO DE EMBARCAÇÃO

- Naufrágio de embarcação – busca e salvamento – restos mortais – ausência de sobreviventes – emprego de recursos públicos – desnecessidade – agravo de instrumento – provimento 6431, 179

NAVIO MERCANTE

- Navio mercante – avaria de máquinas – transferência de óleo combustível – contaminação por água – ausência de verificação – exposição a risco – condenação – repreensão 6432, 180

OPERADOR PORTUÁRIO

- Operador portuário – pré-qualificação – bagagens – movimentação – obrigatoriedade – multa Antaq – manutenção – apelação – desprovisionamento 16433, 181
- Operador portuário certificado – mensalidades associativas – exigibilidade – cancelamento formal – apelação – desprovisionamento 6434, 183
- Operadora portuária – responsabilidade objetiva – atraso na liberação de mercadorias – desembarço aduaneiro – armazenagem e sobre-estadia – cobrança indevida – apelação – desprovisionamento 6435, 184

PDZ

- PDZ – alteração – Porto de Rio Grande – improbidade administrativa – contratação irregular – dolo específico – prejuízo ao erário – apelação – desprovisionamento 6436, 185

PORTO DE ITAJÁ

- Porto de Itajaí – canal de acesso aquaviário – concessão – estudos de engenharia – fragilidades – compartilhamento de riscos – acompanhamento – determinações e recomendações 6437, 186

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

- Prescrição intercorrente – infração aduaneira não tributária – omissão de informações – Lei nº 9.873/1999 – incidência – apelação – desprovisionamento 6438, 186

REMOTELY OPERATED VEHICLE

- Remotely Operated Vehicle – carta de intenções – taxa de mobilização – exigibilidade – frustração das tratativas – condição essencial – divergência – prazo de mobilização – alteração – apelação – desprovisionamento 6439, 188

SERVIÇO PORTUÁRIO

- Serviço portuário – execução – eficiência – inércia operacional – reincidência – dosimetria da multa – apelação – provimento parcial 6440, 189

SETOR HIDROVIÁRIO

- Setor hidroviário – auditoria – política pública – integração modal 6441, 191

SISCOMEX

- Siscomex – informações – prestação intempestiva – agente marítimo – legitimidade passiva – infração formal – denúncia espontânea – inaplicabilidade – *bis in idem* – afastamento – apelação – provimento 6442, 192
- Siscomex – taxa – majoração – ato infralegal – tributo – manutenção – Tema 1085/STF – juízo de adequação – exclusividade da origem – recurso especial – não conhecimento 6443, 193

SOBRE-ESTADIA

- Sobre-estadia de contêineres – multa moratória – cobrança cumulada – juros convencionais – apelação – provimento parcial 6444, 194

TARIFA PORTUÁRIA

- Tarifa portuária – cobrança de THC-2/SSE – validade – Resolução Antaq nº 72/2022 – honorários recursais – majoração – apelações – desprovisionamento 6445, 195

TERMINAL GRANELEIRO

- Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul – TAC – celebração – discricionariedade administrativa – encaminhamento favorável – revisão – autotutela – multa ambiental – apelação – desprovisionamento 6446, 196

TRABALHADOR MARÍTIMO

- Trabalhador marítimo – IRPF – folgas indenizadas – natureza remuneratória – acréscimo patrimonial – Súmula nº 7/STJ – agravo interno – desprovisionamento 6447, 198

TRABALHADOR PORTUÁRIO

- Trabalhador portuário avulso – acidente de trabalho – morte por atropelamento – falhas de segurança – culpa do empregador – ação regressiva do INSS – apelações – desprovisionamento 6448, 198
- Trabalhador portuário avulso – atividade especial – ruído e agentes químicos/poeiras – EPI – PPP – aposentadorias especiais – apelações – desprovisionamento 6449, 199

TRABALHISTA

- Trabalhista – APS – Portus – ação regressiva – solidariedade – direito de regresso – quota-parte do codevedor – limitação a 50% – apelação – provimento parcial 6450, 200

TRÂNSITO ADUANEIRO

- Trânsito aduaneiro – declaração – cancelamento de ofício – fraude fiscal – indícios – fiscalização

aduaneira – legitimidade – remessa necessária – provimento 6451, 201

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

- Transporte intermunicipal marítimo de passageiros – ISSQN – início e término do serviço em municípios distintos – não incidência – apelação e remessa necessária – desprovimento 6452, 201

TRANSPORTE MARÍTIMO

- Transporte marítimo – perda parcial de carga – decadência – art. 754 do Código Civil – inaplicabilidade – seguradora sub-rogada – prazo prescricional – termo inicial – pagamento da indenização – apelação – provimento 6453, 202

- Transporte marítimo de passageiros – acidente fatal – responsabilidade objetiva – culpa concorrente – dano moral – apelação – provimento parcial 6454, 204
- Transporte marítimo *feeder* – ICMS – mercadoria destinada à exportação – não incidência – Súmula nº 649/STJ – apelação – desprovimento 6455, 206
- Transporte marítimo internacional – animais vivos – fiscalização agropecuária – competência – Mapa/Vigiagro – exibição de documentos – interesse de agir – perda superveniente – apelação – desprovimento 6456, 207
- Transporte marítimo internacional – carga – contaminação – seguradora – proprietário, armador e transportador – distinção – responsabilidade – prova contratual – ausência 6457, 207

Clique [aqui](#) e saiba mais detalhes sobre
todas as edições da Revista



Este conteúdo é de acesso exclusivo para assinantes

www.estudosmaritimos.com.br